

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Of. 062/2025 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 03 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que prorroga até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELCIO JOSE
VIDAL:57224030
910

Assinado de forma digital
por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Dados: 2025.07.03 16:35:40
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

SÚMULA: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA".

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 022/2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE JULHO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:5722403091

0

Assinado de forma digital por
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.07.03 16:36:34
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que:

"A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]"

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que:



*"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".*

Nesse contexto, o Município de Santana do Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação.

Esse plano foi instituído pela Lei Municipal nº 022/2015, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até junho de 2025.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Diante deste contexto, justifica-se a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 022/2015, até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE JULHO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:572240

30910

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Dados: 2025.07.03
16:36:14 -03'00'